



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Representação à Procuradoria Geral da República

À Excelentíssima Senhora Doutora Procuradora Geral da República
À Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC)

ÁUREA CAROLINA, brasileira, Deputada Federal pelo PSOL/MG, domiciliada em Brasília/DF, no gabinete 619 do anexo IV da Câmara dos Deputados;

DAVID MIRANDA, brasileiro, Deputado Federal pelo PSOL/RJ, domiciliado em Brasília/DF, no gabinete 267 do anexo III da Câmara dos Deputados;

TALÍRIA PETRONE, brasileira, Deputada Federal pelo PSOL/RJ, domiciliada em Brasília/DF, no gabinete 623 do anexo IV da Câmara dos Deputados;

BENEDITA DA SILVA, brasileira, Deputada Federal pelo PT/RJ, domiciliada em Brasília/DF, no gabinete 330 do Anexo IV da Câmara dos Deputados;

ORLANDO SILVA, brasileiro, Deputada Federal pelo PCdoB/SP, domiciliado em Brasília/DF, no gabinete 923 do Anexo IV da Câmara dos Deputados;

UBIRAJARA DO PINDARÉ ALMEIDA SOUSA, Deputado Federal pelo PSB/MA, brasileiro, casado, portador do RG 856474 SSP-MA,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

CPF n.º 409039743-04, título de eleitor n.º 017562551147, Zona 076, seção 0090, com endereço profissional na Câmara dos Deputados, gabinete 480, anexo III, CEP 70160-900

IVAN VALENTE, brasileiro, Deputado Federal pelo PSOL/SP, Líder do Partido na Câmara dos Deputados, domiciliado em Brasília/DF, no gabinete 716 do anexo IV da Câmara dos Deputados, endereço eletrônico lid.psol@camara.leg.br;

FERNANDA MELCHIONNA, brasileira, Deputada Federal pelo PSOL/RS, Primeira Vice-Líder do Partido na Câmara dos Deputados, domiciliada em Brasília/DF, no gabinete 621 do Anexo IV da Câmara dos Deputados;

JANDIRA FEGHALI, brasileira, médica, divorciada, portadora do RG n.º 035238062 DETRAN/RJ, inscrita no CPF n.º 434.281.697-00, atualmente no exercício de Deputada Federal pelo PCdoB/RJ, Líder da Minoria na Câmara dos Deputados, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gabinete 622 - Anexo IV, endereço eletrônico dep.jandirafeghali@camara.leg.br

EDMILSON RODRIGUES, brasileiro, Deputado Federal pelo PSOL/PA, domiciliado em Brasília/DF, no gabinete 301 do anexo IV da Câmara dos Deputados;

GLAUBER BRAGA, brasileiro, Deputado Federal pelo PSOL/RJ, domiciliado em Brasília/DF, no gabinete 362 do anexo IV da Câmara dos Deputados;

LUIZA ERUNDINA, brasileira, Deputada Federal pelo PSOL/SP, domiciliada em Brasília/DF, no gabinete 620 do anexo IV da Câmara dos Deputados;

MARCELO FREIXO, brasileiro, Deputado Federal pelo PSOL/RJ, domiciliado em Brasília/DF, no gabinete 725 do anexo IV da Câmara dos Deputados;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

SÂMIA BOMFIM, brasileira, Deputada Federal pelo PSOL/SP, domiciliada em Brasília/DF, no gabinete 617 do anexo IV da Câmara dos Deputados;

vêm, diante de Vossa Excelência, com fundamento no art. 127, caput e art. 129, II e III, ambos da Constituição Federal, e no art. 46, III, da Lei Complementar nº 75, de 1993, ofertar a presente

REPRESENTAÇÃO

contra ato ilegal, em face do **DEPUTADO FEDERAL CORONEL TADEU (PSL/SP)** e do **DEPUTADO FEDERAL DANIEL SILVEIRA (PSL/RJ)** para instauração de competente inquérito civil e criminal ou procedimento análogo, ante as razões de fato e direito adiante expostas.

I. DOS FATOS

Às vésperas do Dia da Consciência Negra, a ser celebrado no dia 20 de novembro de 2019, dia do assassinato de Zumbi dos Palmares, o Deputado Federal Coronel Tadeu (PSL/SP) vandalizou uma charge numa exposição na Câmara dos Deputados. **O ato causou revolta e repulsa em relação à atitude racista praticada pelo Deputado Representado.**

No corredor que une o prédio principal da Câmara dos Deputados aos anexos II e III, está em cartaz uma exposição relacionada ao Dia da Consciência Negra, chamada de (Re)Existir no Brasil – Trajetórias negras brasileiras¹. A placa arrancada mencionava o genocídio da população negra².

¹ Disponível: <https://www.camara.leg.br/eventos-divulgacao/evento?jsessionid=835FC50F6AF4F5243099821BAFFE3B96.prod1n1-secomp.camara.gov.br?id=76441>. Acessado em: 19 de novembro de 2019.

² Disponível em: <https://noticias.r7.com/prisma/r7-planalto/deputado-coronel-tadeu-destroi-placa-de-exposicao-sobre-racismo-19112019>. Acessado em: 19 de novembro de 2019.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Observa-se a charge destruída pelo parlamentar de São Paulo:



A charge demonstrada acima, como já dito, estava presente numa exposição oficial da Câmara dos Deputados. A mesma estava exposta com uma mensagem sobre o genocídio da população negra e foi destruída pelo Deputado Representado, conforme podemos observar na imagem a seguir:



É preciso ressaltar que o Coronel Tadeu, ao quebrar uma obra de arte, incide no crime de racismo e atua diretamente contra a liberdade de expressão, como será demonstrado adiante.

O Representado postou em sua conta no *twitter* o vídeo em que arranca a charge da parede³:

³ Disponível em: <https://twitter.com/CoronelTadeu/status/1196895840197136384>. Acessado em: 19 de novembro de 2019.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica



Coronel Tadeu ✓

@CoronelTadeu

Seguir

Policiais não são assassinos. Policiais são guardiões da sociedade, sinto orgulho de ter 600 mil profissionais trabalhando pela segurança de 240 milhões de brasileiros.

#policiavcpodeconfiar



18:59 - 19 de nov de 2019

O Deputado Representado, ao se dirigir ao quadro, dispara xingamentos e conclui: "(...) Isso aqui não vai ficar na parede. Isso aqui é contra a polícia. A polícia tá aí pra defender a sociedade. Um abraço pra vocês. Eu vou queimar esse cartaz aqui". Em entrevista ao Congresso em Foco, o deputado se defende afirmando "Não é depredação, eu apenas retirei o cartaz da parede e pronto". Questionado pela reportagem se havia quebrado o cartaz o parlamentar concordou. "Sim, eu eliminei ele depois", disse⁴.

⁴ Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/direitos-humanos/exclusivo-deputado-diz-que-se-sente-feliz-por-poder-quebrar-placa/>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Nos termos da reportagem do Correio Braziliense⁵, o Deputado Coronel Tadeu teria requerido ao Presidente da Câmara dos Deputados, o Sr. Rodrigo Maia (DEM/RJ), a retirada da charge em comento. Porém, não satisfeito, o mesmo retirou à força o banner que denuncia o genocídio da população negra, apenas reforçando sua postura racista e antidemocrática.

Tal atitude não condiz com a postura esperada de qualquer cidadão, muito menos um parlamentar eleito, que deve honrar, sobretudo, os princípios constitucionais, como o da igualdade. E neste ponto não é demais lembrar que tal igualdade só pode ser alcançada a partir do RECONHECIMENTO e superação do racismo estrutural.

A data comemorativa, dia 20 de novembro, é uma homenagem à morte de Zumbi dos Palmares, líder do Quilombo dos Palmares, inscrito no Livro dos Heróis e das Heroínas da Pátria, nos termos da lei nº 9.315, de 1996. Zumbi representa a vitória dos negros escravizados que conseguiram se ver livres da escravidão. Portanto, o que se pretende com a exposição é enaltecer a trajetória de luta da população negra, que foi e é vítima de violência desde as origens deste país. Destaque-se que, no momento em que o Deputado representado destruiu a charge, as Deputadas signatárias da presente representação denunciavam as tentativas de intimidação e censura ao conteúdo da exposição.

Corroborando os fatos criminosos a serem imputados ao Deputado Coronel Tadeu, o Deputado Daniel Silveira (PSL/RJ), também Representado, proferiu palavras que também configuram racismo, além da configuração de apologia ao crime e ao criminoso, tipos penais previstos no nosso ordenamento jurídico.

O parlamentar do Rio de Janeiro proferiu as seguintes afirmações no plenário da Câmara dos Deputados: **"Não venha atribuir à Polícia Militar do Rio de Janeiro as mortes porque um negrozinho**

⁵ Disponível em:

https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2019/11/19/interna_politica,807577/video-deputado-coronel-tadeu-arranca-banner-que-critica-racismo.shtml. Acessado em: 19 de novembro de 2019.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

bandidinho tem que ser perdoado", afirmou o deputado⁶.

Transcreve-se *ipsis litteris* o discurso do parlamentar Daniel Silveira⁷:

O SR. DANIEL SILVEIRA (PSL - RJ) - Eu só citei a senhora, Deputada, só citei V.Exa. porque a senhora estava olhando. Eu não fiz crítica nenhuma à senhora. Eu só estou dizendo que a senhora estava olhando, para a senhora poder debater. Pode debater que eu vou refutar o que a senhora disser. Eu tenho certeza de que eu sou muito mais aprofundado nessa pauta.

Então só quero dizer que essa mentira sobre o genocídio da população negra promovido pela Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro não existe. Essa narrativa que a *Rede Globo* fazia questão de montar é uma falácia. Graças a Deus o Presidente está cortando da Rede Globo as verbas. Que Deus mantenha o Bolsonaro até 2026! Vou afundar o dedo na urna de novo no número dele.

E continuo lendo:

"Por sua vez os negros são as principais vítimas da ação letal das polícias."

Só que também, a maior população carcerária é formada por negros no Brasil, porque mais negros cometem crime. Vão dizer mais uma vez: *"Eu não tive oportunidade na sociedade."* Não quis estudar, preferiu furtar. E se for branco, que seja também preso. Se tiver que ser neutralizado com a letalidade, vai ser neutralizado, porque está cometendo um crime. **Agora, não venha atribuir à Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro as mortes, porque um negozinho bandidinho tem que ser perdoado.** Falo do branco também, se ele comete o crime, que também seja neutralizado, se tiver que ser neutralizado. Ora, vai querer ficar vendendo um discurso falacioso? Não pode matar. É claro que pode.

É preciso lembrar que o Deputado Daniel Silveira já é conhecido por sua truculência. O Deputado, em mais um ato de covardia, divulgou em suas redes sociais uma placa, em homenagem à Vereadora Marielle Franco (PSOL/RJ), assassinada covardemente em março de 2018, quebrada ao

⁶ Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2019/11/19/deputado-daniel-silveira-nega-genocidio-da-populacao-negra-em-fala-racista.htm>. Acessado em: 19 de novembro de 2019.

⁷ Disponível em: <https://escriba.camara.leg.br/escriba-servicosweb/html/58697>. Acessado em: 19 de novembro de 2019.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

meio. Recentemente, também agrediu fisicamente o jornalista Guga Noblat⁸.

Longe de serem fatos isolados, episódios como esses acontecem todos os dias país afora e reafirmam o racismo institucionalizado em nossa sociedade, algo apontado há muito tempo pelo Movimento Negro, sacerdotes das religiões de matriz africana, quilombolas, intelectuais negros e muitos outros segmentos que lutam por uma sociedade mais justa. Mais do que isso, apontam para a presença de um tipo de racismo, o “racismo institucional”.

O racismo, promovido e incentivado pelos parlamentares representados, demonstra a face mais perverso da lógica colonial. Sem dúvidas, as palavras se transformam em violência real contra o povo negro.

Destaquem-se os recentes dados apresentados pelo IPEA só reafirmam o que foi exposto. O Brasil atingiu, pela primeira vez em sua história, o patamar de 31,6 homicídios por 100 mil habitantes. A taxa, registrada em 2017, corresponde a 65.602 homicídios naquele ano e revela a premência de ações efetivas para reverter o aumento da violência. É o que aponta o Atlas da Violência 2019, produzido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública⁹.

O perfil das vítimas: homem jovem, solteiro, negro, com até sete anos de estudo e que esteja na rua nos meses mais quentes do ano entre 18h e 22h. Este é o perfil dos indivíduos com mais probabilidade de morte violenta intencional no Brasil. Os homicídios respondem por 59,1% dos óbitos de homens entre 15 a 19 anos no país. De 2007 a 2017, a desigualdade de raça/cor nas mortes violentas acentuou-se no Brasil. A taxa de negros vítimas de homicídio cresceu 33,1%, enquanto a de não negros apresentou um aumento de 3,3%. **Em 2017, 75,5% das vítimas de homicídio eram pretas ou pardas.**

⁸ Disponível em: <https://revistaforum.com.br/politica/deputado-que-quebrou-a-placa-de-marielle-arremessa-celular-de-jornalista-assista/>. Acessado em: 19 de novembro de 2019.

⁹ Disponível em:

http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=34786&Itemid=8. Acessado em: 19 de novembro de 2019.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

Assessoria Técnica

De acordo com o Professor Adilson José Moreira:

Transformar o Brasil em uma sociedade igualitária requer o comprometimento de todos os cidadãos com a abolição das práticas sociais que perpetuam as desigualdades entre raças e etnias. Uma consciência cívica não pode ter como base um ideal moral que esconde a influência nociva do racismo nas diversas formas de interação social. O ideal da neutralidade racial adquire sentido quando a raça deixa de ser um parâmetro para impor desvantagens ou para obter privilégios; a sua defesa como princípio de justiça social reproduz a desigualdade e dificulta a construção de uma cultura pública baseada em ideais verdadeiramente democráticos.¹⁰

Não é só na violência que o racismo e a desigualdade racial mostram suas faces. Eles também estão presentes na desigualdade de renda e no acesso à educação. O salário médio dos negros é quase a metade do salário dos brancos e a situação só piora se considerarmos a situação da mulher negra, cuja renda equivale a 42% da renda de homens brancos.

É preciso que as instituições assumam um compromisso com o combate ao racismo e enfrentamento de todas as formas de discriminação. Dessa maneira, os fatos ora narrados são extremamente graves e dão mostras de desvios de conduta não apenas éticos e morais, mas também eventuais sanções penais, a exigir uma investigação rigorosa e séria.

II. DO DIREITO

Como explicado na realidade fática, os Representados violaram a lei, a Constituição Federal e os Tratados Internacionais de Direitos Humanos, sendo tais condutas tipificadas pela Lei nº 7.716/2012, também conhecida como Lei para Crime de Racismo.

¹⁰ Disponível em: https://www.huffpostbrasil.com/adilson-jose-moreira/consciencia-racial-como-consciencia-civica_a_21675596/. Acessado em: 18 de junho de 2019.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

Assessoria Técnica

A Constituição Federal de 1988 preceitua que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil o repúdio ao racismo e, em seu Art. 5º, inciso XLII, afirma que:

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

O art. 20 da Lei 7.716/2012 dispõe que:

Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

Pena: reclusão de um a três anos e multa

Além disso, há uma qualificação no tipo penal disposto, pois foi veiculado nas mídias sociais dos Representados, especialmente nas do Deputado Coronel Tadeu. Observa-se:

§ 2º Se qualquer dos crimes previstos no caput é cometido por intermédio dos meios de comunicação social ou publicação de qualquer natureza:

Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa.

No caso, houve nítida prática de discriminação ou preconceito. Como já dito anteriormente, o racismo estrutura as relações sociais no Brasil.

Na seara internacional, o Brasil é signatário de diversos tratados e convenções de combate à discriminação racial. Como, por exemplo, a Convenção Internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial (1969), sendo recebido como Decreto nº 65.810, de 8 de dezembro de 1969. Observa-se o que dispõe:

Artigo IV

Os Estados partes condenam toda propaganda e todas as organizações que se inspirem em ideias ou teorias baseadas



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

Assessoria Técnica

na superioridade de uma raça ou de um grupo de pessoas de uma certa cor ou de uma certa origem étnica ou que pretendem justificar ou encorajar qualquer forma de ódio e de discriminação raciais e comprometem-se a adotar imediatamente medidas positivas destinadas a eliminar qualquer incitação a uma tal discriminação, ou quaisquer atos de discriminação com este objetivo tendo em vista os princípios formulados na Declaração universal dos direitos do homem e os direitos expressamente enunciados no artigo 5 da presente convenção, eles se comprometem principalmente:

a) a declarar delitos puníveis por lei, qualquer difusão de ideias baseadas na superioridade ou ódio raciais, qualquer incitamento à discriminação racial, assim como quaisquer atos de violência ou provocação a tais atos, dirigidos contra qualquer raça ou qualquer grupo de pessoas de outra cor ou de outra origem étnica, como também qualquer assistência prestada a atividades racistas, inclusive seu financiamento;

b) a declarar ilegais e a proibir as organizações assim como as atividades de propaganda organizada e qualquer outro tipo de atividade de propaganda que incitar a discriminação racial e que a encorajar e a declara delito punível por lei a participação nestas organizações ou nestas atividades.

c) a não permitir as autoridades públicas nem às instituições públicas nacionais ou locais, o incitamento ou encorajamento à discriminação racial.

Nesse mesmo sentido, a Declaração de Viena e o Programa de Ação, adotados pela Conferência Mundial de Direitos Humanos em junho de 1993, clamam pela rápida e abrangente eliminação de todas as formas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata. A Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata em 2001, na África do Sul, enfatiza a necessidade do combate a Xenofobia, o combate ao racismo e o respeito aos Direitos Humanos. A Assembleia Geral da ONU proclamou o período entre 2015 e 2024 como a Década Internacional de Afrodescendentes (resolução 68/237), destacando a promoção, o respeito, a proteção e o cumprimento dos Direitos Humanos e as liberdades fundamentais para a população afrodescendente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

Assessoria Técnica

Tais princípios reafirmam a e igualdade e não-discriminação reconhecidos na Declaração Universal de Direitos Humanos, incentivando o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais para todos, sem distinção de qualquer tipo, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou qualquer outro tipo de opinião, origem social e nacional, propriedade, nascimento ou outro status.

Reconhecemos e afirmamos que, no limiar do terceiro milênio, a luta global contra o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata e todas as suas abomináveis formas e manifestações é uma questão de prioridade para a população negra brasileira.

É inaceitável, no Estado Democrático de Direito, que o racismo seja proclamado, abertamente, nas tribunas e nos corredores da Câmara dos Deputados. Certamente, essa cena mereceria o repúdio de todos aqueles que acreditam nos princípios constitucionais que norteiam a sociedade brasileira, notadamente, o repúdio a todas as formas de discriminação e preconceito, princípios que guiam a Constituição Federal de 1988.

Obviamente, a liberdade de expressão e imunidade parlamentar não são ilimitados e precisam respeitar outros direitos previstos na Constituição Federal. Dessa forma, a liberdade de se expressar não pode se confundir com o discurso de ódio, o incentivo à violência e a reprodução de preconceitos sociais, raciais, étnicos e de gênero. Houve, no caso, clara incitação e apologia à violência.

Dessa forma, há um forte consenso, na jurisprudência e na doutrina jurídica brasileira, contrário à proteção constitucional dos discursos de ódio. Não se pode, segundo Owen Fiss, ignorar a força silenciadora que o discurso opressivo dos intolerantes pode exercer sobre seus alvos. Assim, a restrição ao discurso de ódio e à estigmatização de setores excluídos não ameaça a democracia, mas antes a fortalece.

O próprio texto Constitucional impõe restrições e limites, como a indenização por danos morais ou à imagem (art. 5º, inciso V), o direito à



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

Assessoria Técnica

intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas (art. 5º, X), além de garantir que a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais (art. 5º, inciso XLI), pois a própria CF objetiva a construção de uma sociedade igualitária, sem preconceitos de raça, origem, sexo, idade, cor e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º).

O Estado não pode ser cúmplice de graves violações aos Direitos Humanos, devendo diante de ataques e ameaças, responder com seus instrumentos legais. É seu dever, portanto, investigar e, se for o caso, punir os responsáveis pelos fatos narrados na presente representação.

É um retrocesso civilizatório entender que apologia e incitação ao crime estão resguardadas pela liberdade de expressão e de informação jornalística. O compromisso constitucional brasileiro é com a construção de uma sociedade fraterna, justa e solidária. As declarações dos representados, além da configuração de crime, expressa uma clara afronta aos princípios sensíveis da Constituição Federal e aos Tratados Internacionais de Direitos Humanos ratificados pelo Brasil:

CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS/PACTO DE SAN JOSÉ DA COSTA RICA:
Artigo 13.5 - Liberdade de pensamento e de expressão: A lei deve proibir toda propaganda a favor da guerra, bem como toda apologia ao ódio nacional, racial ou religioso que constitua incitamento à discriminação, à hostilidade, ao crime ou à violência.

Convém ressaltar que a Constituição Federal determina que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37). Destaque-se, conforme doutrina e jurisprudência consolidada, que os princípios da moralidade e impessoalidade têm força normativa e devem ser seguidos em todos os âmbitos da administração pública.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Deve-se ainda atentar que a Lei nº 8.429/1992, Lei de Improbidade Administrativa, **prevê em seu art. 11 que constitui ato de improbidade a prática de ato que atente contra os princípios da administração pública da moralidade, da legalidade e da lealdade às instituições.**

Além disso, importante ressaltar que os representados também incidem em dispositivos do Código Penal. Os representados incitaram a violência contra o povo negro, afrontando diretamente os ditames constitucionais e democráticos pátrios. Por tal razão, os parlamentares incidiram nos tipos penais de “incitação ao crime” e “apologia de crime ou criminoso”:

Incitação ao crime

Art. 286 - Incitar, publicamente, a prática de crime:

Pena - detenção, de três a seis meses, ou multa.

Apologia de crime ou criminoso

Art. 287 - Fazer, publicamente, apologia de fato criminoso ou de autor de crime:

Pena - detenção, de três a seis meses, ou multa.

Nesse sentido, resta evidente que as declarações e atitudes dos representados violaram frontalmente a Constituição Federal, a legislação pátria e a os Tratados Internacionais de Direitos Humanos.

III. DOS PEDIDOS

De acordo com o artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é função essencial à justiça, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

Assessoria Técnica

do Estado Democrático de Direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. É papel do Ministério Público investigar e representar os interesses indisponíveis da população e defender a Democracia, a Constituição e o devido processo legal. Assim, requeremos o que segue:

1. O acolhimento da presente Representação, com o devido trâmite no âmbito dessa Procuradoria;
2. Nos termos do art. 6º, V e XIV e 7º, III da LC 75, a determinação de verificação, pela respectiva Câmara Temática ou de órgão de instância do Ministério Público Federal, das ilegalidades ora relatadas na presente representação;
3. Verificadas as ilegalidades no cumprimento ou o descumprimento dos ditames legais/constitucionais, que sejam tomadas as providências administrativas, civis e penais cabíveis, visando o cumprimento da lei e resguardo dos direitos constitucionais atinentes.
4. No âmbito cível, a promoção, diante da grave ofensa aos princípios constitucionais, pelos meios que julgar adequados, da responsabilização dos representados pelo dano moral coletivo produzido pelos fatos aqui expostos. Requeremos que eventual indenização a ser paga pelo Representado seja revertida para organizações de direitos humanos de combate ao racismo.

Nestes termos, pede o deferimento.

Brasília, 19 de novembro de 2019.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Áurea Carolina
PSOL/MG

David Miranda
PSOL/RJ

Talíria Petrone

PSOL/RJ

Ivan Valente
Líder do PSOL

Fernanda Melchionna
Vice-Líder do PSOL

Edmilson Rodrigues
PSOL/PA

Glauber Braga
PSOL/RJ

Luiza Erundina
PSOL/SP

Marcelo Freixo
PSOL/RJ

Sâmia Bomfim
PSOL/SP